



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei Municipal nº 001/2015 de 29 de Maio de 2015

“Altera os artigos 17 e seu § 2º, 20, 24, e 55 da Lei Municipal 027/2002 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Os artigos 17, *caput* e seu § 2º, 20, 24 e 55 da Lei Municipal 027/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.”

(...)

§ 2º. (revogado)

.....

“Art. 20. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.”

.....

“Art. 24. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha, mediante ato de nomeação e posse pelo Prefeito Municipal.”

.....



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

“Art. 55. Os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares ficam prorrogados até o dia imediatamente anterior a posse dos eleitos na forma da nova redação dada ao art. 24 desta Lei.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias Unidade 11: Fundo Municipal de Assistência Social / Ação: 08.244.0125.2-054 Manutenção do Conselho Tutelar e Ação: 08.244.0125.2-057 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2015.

Montes Altos/MA, 29 de Maio de 2015.

  
**VALDIVINO ROCHA SILVA**  
**Prefeito Municipal**